TRÊS RIOS
PREFEITURA
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

BIO
Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios

Formato Eletrônico regulamentado pela Lei nº 4.498, de 18 de maio de 2018.

www.tresrios.rj.gov.br - Ano LVI - 26 de Outubro de 2026 - Edição OnLine - Nº 2.268

JONAS MASCARENHAS MACEDO
PREFEITO

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
VICE-PREFEITO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
SECRETÁRIA DE GOVERNO

RAFAEL DUARTE MARTINS
CHEFE DE GABINETE

FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ROBERTO CARVALHO PITZER
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

VALDONIER DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CARLOS AUGUSTO PIRES RAMOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETÁRIO DISTRITAL DE BEMPOSTA

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

JANAINA DE MACEDO FERREIRA MOLINO
SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO

ALESSANDRA MARIA GONÇALVES VEIGA
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANDRÉ TADEU DA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAIO CORRÊA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

GUSTAVO CERQUEIRA CARVALHO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

LINDERSON SEBASTIÃO ZANARDI BONFANTE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

ROGÉRIO DA SILVA CHAGAS
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

FRANCISCO CARLOS GAMA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

MARCO ANTONIO SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

LEONARDO DE OLIVEIRA COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODETRI COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

LUCIANO DE MIRANDA MASCARENHAS
DIRETOR DO SAAETRI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 043 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro (quarta-feira) é Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.525, de 13 de outubro de 2026 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.710, de 30 de setembro de 2026 do Poder Executivo,

RESOLVE

Tornar Ponto Facultativo o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira.

Três Rios, 21 de outubro de 2026.

Antônio Carlos Canavez Coelho
Presidente

R. Rui Barbosa, 176 - Cantagalo, Três Rios - RJ - Tel.:(24) 2251-5100/(24) 2038-0642 (Procon)
25805-000 Site: www.cvtr.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 044 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DETERMINA que o funcionamento desta Casa Legislativa e Procon, **no dia 28/10/2026, quarta-feira, será de 8 às 12 horas.**

Três Rios, 21 de outubro de 2026.

Antônio Carlos Canavez Coelho
Presidente

R. Rui Barbosa, 176 - Cantagalo, Três Rios - RJ - Tel.:(24) 2251-5100/(24) 2038-0642 (Procon)
25805-000 Site: www.cvtr.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 985919
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 134/2026

OBJETO: Aquisição de 01 tablet e 01 notebook.
DATA DA SESSÃO: 27/10/2026.
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h às 14h.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026 RETIFICADO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de jogos e brinquedos educativos em atenção às demandas dos alunos e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 06/11/2026 às 8h

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição de playground com instalação inclusa do mesmo em áreas mínimas de 40,00m² a 100,00m² e playground de plástico.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 05/11/2026 às 8h

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados, destinados ao atendimento das demandas operacionais do Município, incluindo atividades de manutenção, conservação e recuperação de vias, áreas públicas e demais serviços de infraestrutura.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 09/11/2026 às 8h

Informações Complementares: Os editais estarão disponíveis na Plataforma: www.gov.br/compras/pt-br, no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e no site da Prefeitura: https://transparenciapmtr.primaxonline.com.br/transparencia/conteudo/licitacoes/5. Outras informações poderão ser obtidas no e-mail licitacao@tresrios.rj.gov.br.

Rosane Maria Marques de Andrade
Diretora Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 985919
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 137/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Arquitetura e Engenharia para execução de obra de recuperação ou substituição de ponte localizada na Estrada dos Ipês, na localidade de Bemposta, no município de Três Rios/RJ.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 03/12/2026 às 8h

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, higienização, coleta e manutenção de banheiros químicos, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 13/11/2026 às 8h

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de fisioterapia para atender às necessidades dos pacientes assistidos pelo serviço Planeta Vida, visando a estruturação e manutenção das atividades de reabilitação.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 12/11/2026 às 8h

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026

OBJETO: Aquisição de veículos e equipamentos através de convênio firmado com o Governo Federal com a finalidade com propósito de melhorar o atendimento a sociedade e com foco principal a execução das atividades relacionadas, principalmente, em busca do incentivo a prevenção, um dos princípios básicos da Defesa Civil.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 12/11/2026 às 8h

Informações Complementares: Os editais estarão disponíveis na Plataforma: www.gov.br/compras/pt-br, no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e no site da Prefeitura: https://transparenciapmtr.primaxonline.com.br/transparencia/conteudo/licitacoes/5. Outras informações poderão ser obtidas no e-mail licitacao@tresrios.rj.gov.br.

Rosane Maria Marques de Andrade
Diretora Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Empenho nº 353/2026

OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Três Rios / CNPJ nº 04.239.111/0001-06.

CONTRATADO: Ômega Distribuidora de Carmo LTDA/ CNPJ nº 46.777.902/0001-30.

VALOR: R$ 454,46 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: Nota de Empenho derivada da Ata de Registro de Preços nº 6/2026, com o fornecimento dos seguintes materiais: Sacos Plásticos 30l; Detergentes e Inseticidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 89, Resolução nº 783, de 28 de março de 2025 c/c art. 75, inciso II, Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 – Processo Administrativo nº 896/2026.

Antônio Carlos Canavez Coelho
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Empenho nº 354/2026

OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Três Rios / CNPJ nº 04.239.111/0001-06.

CONTRATADO: LHMX e Filhos LTDA/ CNPJ nº 43.060.385/0001-95.

VALOR: R$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais).

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: Nota de Empenho derivada da Ata de Registro de Preços nº 7/2026, com o fornecimento dos seguintes materiais: Limpadores Base Ácida.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 89, Resolução nº 783, de 28 de março de 2025 c/c art. 75, inciso II, Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 – Processo Administrativo nº 895/2026.

Antônio Carlos Canavez Coelho
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO 14/2026

OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada para o fornecimento de coffee break e de almoço, com entrega no local, destinados ao atendimento de eventos institucionais da Câmara Municipal de Três Rios/RJ.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Três Rios/ CNPJ nº 04.239.111/0001-06.

CONTRATADO: Bruna Lavinas Eventos LTDA/ CNPJ nº 68.510.123/0001-06.

VALOR: R$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2026.

PRAZO: 20/10/2026 a 31/12/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 – Processo Administrativo nº 34/2026.

Antônio Carlos Canavez Coelho
Vereador Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 5459 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a abertura no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 6.780.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R$ 6.780.000,00 (seis milhões, setecentos e oitenta mil reais), conforme Decisão de 16 de outubro de 2026 da AÇÃO CIVIL PÚBLICA número: 0807079-60.2024.8.19.0063.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

02.02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.000.0000.1620 – TRANSFERÊNCIA AO HCNSC REFERENTE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0807079-60.2024.8.19.0063 (MUNICÍPIO)

Natureza de Despesa Orçamentária, Valor e Fonte de Recurso:

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros- Pessoa Jurídica – R$ 6.780.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Fonte de Recurso STN: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

C.O 1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde (FR. 033)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 5458 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Inclui no Calendário Oficial de datas comemorativas do Município de Três Rios o "Dia do S", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de datas comemorativas do Município de Três Rios o "Dia do S", de valorização e reconhecimento do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac e Sindicatos Empresariais filiados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - Fecomércio-RJ, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída tem por objetivo valorizar, reconhecer e divulgar a relevância das ações sociais, educacionais, culturais, de saúde, lazer e defesa da categoria do comércio, qualificação profissional promovidas pelo Sistema Fecomércio-RJ e seus órgãos vinculados no Município de Três Rios.

Art. 3º - No âmbito do Poder Público Municipal poderão ser promovidas ações comemorativas e parcerias com o Sistema Fecomércio/SESC/SENAC e Sindicatos Empresariais do Comércio visando à realização de eventos, palestras, exposições, campanhas institucionais, ações sociais, educacionais e de lazer e atividades correlatas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Autoria: ***Vereador Carlos Filipe Elmor Domingues***

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 5457 **DE** 21 **DE** OUTUBRO **DE 2026.**

Denomina logradouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada ***RUA ABIGAIL FERREIRA DO COUTO*** o logradouro localizado no Cariri, com 170 metros de comprimento e 6 metros de largura – Bairro Vila Isabel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Autoria: ***Vereador Anderson Bento de Medeiros***

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 5456 **DE** 15 **DE** OUTUBRO **DE 2026.**

Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Mobilidade Urbana (PMU) de Três Rios – RJ, para a área urbana, assim como estabelecidas as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implantação e avaliação periódica, com o objetivo de efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Seção I

Dos Conceitos e Definições

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitando-se a legislação em vigor;

II - BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos de longa duração, com controle de acesso e grande número de vagas, podendo ser público ou privado;

III - CALÇADA: espaço da via pública urbana destinada exclusivamente à circulação de pedestres, podendo estar no nível da via ou em nível mais elevado;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

IV - CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

V - CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregado da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

VI - CICLORROTA: via local compartilhada com veículos automotores, que complementa a rede de ciclovias e ciclofaixas, sem segregação física;

VII - CICLOMOTOR: veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda 50 cm3 (cinquenta centímetros cúbicos) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

VIII - ESTACIONAMENTO DISSUASÓRIO: estacionamento público ou privado, integrado ao sistema de transportes urbanos;

IX - FAIXA COMPARTILHADA: faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre, quando demarcada na calçada, e à bicicleta, quando demarcada na pista de rolamento;

X - GREIDE: perfil longitudinal de uma via que dá as cotas dos diversos pontos do seu eixo;

XI - LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, tendo como elementos básicos o passeio público e a pista de rolamento;

XII - MALHA VIÁRIA: o conjunto de vias urbanas do Município;

XIII - MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

XIV - MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que utilizam veículos automotores;

XV - MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que utilizam esforço humano ou tração animal;

XVI - PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos curtos ou médios, de pequeno porte, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade .de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XVII - PASSEIO PÚBLICO: espaço contido entre o alinhamento e o meio-fio, que compõe os usos de calçadas, passagens, acessos, serviços e mobiliários;

XVIII - PISTA DE ROLAMENTO: é a parte da caixa de rua destinada à circulação dos veículos;

XIX - TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO: serviço de transporte de passageiros não abertos ao público em geral, para a realização de viagens com características operacionais específicas;

XX - TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio de transporte utilizado para a realização de viagens individualizadas;

XXI - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros aberto a toda a população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

XXII - TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas;

XXIII - TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XXIV - VAGA: espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

XXV - TRILHAS: caminhos que proporcionam a prática de turismo, servindo também como instrumento de controle ambiental de áreas preservadas ou protegidas em lei;

XXVI - VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas;

XXVII - VIAS LOCAIS: vias utilizadas para circulação interna no bairro, podendo ser preferenciais para pedestres;

XXVIII - VIA PREFERENCIAL DE PEDESTRES: via preferencial destinada à circulação de pedestres, com tratamento específico, podendo permitir acesso a veículos de serviço e aos imóveis lindeiros;

XXIX - VIAS SECUNDÁRIAS: vias que servem de ligação entre as vias estruturadoras.

SEÇÃO II

Dos Principios, Diretrizes e Objetivos Geral do Plano de Mobilidade Urbana

Art. 3° - O Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios obedece aos seguintes princípios:

I - reconhecimento do espaço público como bem comum, de titularidade do Município;

II- universalidade do direito de se deslocar, de acessibilidade e de usufruir a cidade;

III- acessibilidade ao portador de deficiência física ou de mobilidade reduzida;

IV- desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômica e ambiental;

V- gestão democrática e controle social de seu planejamento e avaliação;

VI- justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte e serviços;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

VII- equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

VIII- segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e qualidade de vida;

IX- eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte urbano.

Art. 4º - O Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios é orientado, sem prejuízo das estabelecidas na Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, pelas diretrizes gerais a seguir:

I - tratar o pedestre como protagonista da mobilidade na cidade;

II - promover a melhoria da circulação de veículos na cidade;

III - favorecer outros meios de transporte alternativos;

IV - racionalizar a regulamentação de estacionamentos na cidade;

V - agilizar a distribuição de mercadorias e ordenar as operações de carga e descarga;

VI - desestimular o uso do automóvel;

VII - melhorar a segurança viária, com ênfase na convivência pacífica entre modais;

VIII - integrar preocupações com o meio ambiente nas políticas de mobilidade.

Art. 5º - O Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios tem como objetivo geral orientar as ações, atuais e futuras, do Município, no que se refere aos diferentes modos de transporte, serviços, infraestrutura viária e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

CAPÍTULO II

Do Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios

Seção I

Do Conteúdo

Art. 6º - Os documentos e relatórios técnicos que embasam o Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios observaram e consideraram os itens:

I - matriz de origem e destino de mobilidade;

II - caracterização dos fluxos predominantes de pessoas e bens, identificados por meio de pesquisa de origem e destino:

a) principais regiões de origem e destino;

b) modos de circulação;

c) motivos das viagens;

d) horários e volumetrias das viagens.

III - elaboração da rede proposta de mobilidade, caracterizando as principais intervenções no sistema viário, transportes e trânsito.

Seção II

Dos Objetivos Estratégicos e Objetivos Específicos

Art. 7º - São objetivos estratégicos do Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios:

I - desincentivar o uso do veículo privado através de restrições de tráfego, redução de estacionamentos, e melhorias significativas nos demais modos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

II - promover a descentralização das intervenções urbanas, priorizando a ampliação dos investimentos em áreas periféricas e socialmente vulneráveis do município;

III - tratar o estacionamento como elemento regulador da escolha modal, pelo condicionamento que propicia às condições de acessibilidade do transporte individual;

IV - avaliar e monitorar as alterações na dinâmica de mobilidade a partir da implantação das propostas do Plano de Mobilidade Urbana;

V - promover a gestão continuada de trânsito e transporte por parte da Secretaria Municipal, garantindo que todas as políticas públicas e projetos sejam consoantes às diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana, e prever atividades contínuas para garantir a qualidade dos serviços de transporte e a boa operação do sistema viário.

Art. 8º - São objetivos específicos do Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios:

I - priorizar e garantir a segurança e o conforto dos pedestres e ciclistas;

II - qualificar as condições de acesso do pedestre e do ciclista à área central a partir dos bairros limítrofes, melhorando as travessias e condições de segurança para pedestres e ciclistas;

III - qualificar as condições de acesso do pedestre e do ciclista aos principais equipamentos urbanos e áreas públicas;

IV - fomentar ações práticas, como campanhas educativas de trânsito, para a redução de mortes ou da gravidade de lesões às vítimas de acidentes de trânsito;

V - qualificar a infraestrutura física e a sinalização nas vias urbanas e rodoviárias de forma a proporcionar maiores níveis de segurança;

VI - incrementar a representação do transporte coletivo na divisão modal da cidade;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

VII - manter e consolidar a atratividade das centralidades;

VIII - reduzir os danos ambientais.

Seção III
Das Ações

Subseção I
Sobre a requalificação urbana e paisagismo

Art. 9º - São ações relacionadas à requalificação urbana e paisagismo do Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios:

I - reabilitar a área central através de soluções de desenho urbano, paisagismo, e dinamização de usos, nos termos dos relatórios técnicos que compõem o Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios;

II - implantar vias paisagísticas integradas a outros modais de transporte, com infraestrutura de mobiliário urbano e vegetação atrativa, em conformidade com as diretrizes da etapa de prognóstico do Plano de Mobilidade Urbana;

III - elaborar o Manual de Arborização Urbana, destacando a importância da vegetação para o conforto ambiental, especialmente dos ciclistas e pedestres, e sua articulação com o manual 'Calçada para Todos', de modo a prevenir obstruções e demais interferências nas calçadas e passeios públicos.

Subseção II
Infraestrutura Viária e Engenharia

Art. 10 - São ações relacionadas à Infraestrutura Viária e Engenharia do Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios:

I - alterar os sentidos de circulação das vias seguindo os termos dos relatórios técnicos que compõem o Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios, de maneira a reduzir gargalos e promover maior fluidez do tráfego;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

II - promover a revitalização, manutenção e conservação da malha viária municipal, com prioridade para as vias utilizadas como rota de transporte coletivo e de veículos de carga;

III - implementar as diretrizes propostas para os cruzamentos identificados como pontos de conflito na etapa de prognóstico do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Três Rios, com o objetivo de assegurar:

a) a fluidez do tráfego multimodal;

b) a segurança viária de pedestres, ciclistas e veículos;

c) a priorização dos modais sustentáveis, nos termos das diretrizes técnicas constantes do referido Plano."

Parágrafo Único - As intervenções deverão observar:

I - as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

II - os padrões da NBR 16.577/2019 (Sinalização Semafórica);

III - os critérios de acessibilidade da NBR 9050/2020.

Subseção III

Mobilidade Ativa, Acessibilidade e Inclusão

Art. 11 - São ações relacionadas à Mobilidade Ativa, Acessibilidade e Inclusão do Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios:

I - priorizar os modos pedonal, cicloviário e transporte coletivo público através de soluções de engenharia que permitam o compartilhamento da via entre modais;

II - implantar iluminação pública e arborização ao longo de toda a extensão das ciclovias e ciclorrotas, com o objetivo de assegurar conforto e segurança aos usuários;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

III - instalar paraciclos e bicicletários em pontos de apoio ao ciclista, em locais estratégicos do município, conforme as diretrizes constantes da etapa de prognóstico do Plano de Mobilidade Urbana, com vistas a assegurar infraestrutura adequada aos usuários do sistema cicloviário;

IV - implantar estações de aluguel e compartilhamento de bicicletas em locais estratégicos do município de Três Rios, conforme diretrizes estabelecidas na etapa de prognóstico do Plano de Mobilidade Urbana local;

V - implantar mobiliários urbanos que atendam as necessidades de ciclistas e pedestres em áreas de maior fluxo das modalidades;

VI - instalar sinalização sonora nos semáforos existentes, com indicação do tempo de travessia, visando à acessibilidade de pessoas com deficiência visual e/ou baixa visão;

VII - implantar sinalização indicativa para pedestres, especialmente em pontos de interesse turístico e edifícios públicos relevantes, com informações acessíveis também em braille;

VIII - assegurar e ampliar o número de vagas destinadas a pessoas com deficiência, em estrita conformidade com as disposições da NBR 9050 e do Código de Trânsito Brasileiro, observados os critérios de acessibilidade e as proporcionalidades previstas na legislação vigente;

IX - requalificar e manter periodicamente em bom estado de conservação a sinalização vertical e horizontal das vagas de estacionamento, com especial atenção às destinadas a pessoas com deficiência e idosos, em conformidade com as normas técnicas vigentes e os prazos estabelecidos no plano municipal de mobilidade urbana;

X - corrigir e implantar rampas de acessibilidade e pisos táteis em conformidade com a NBR 9050, priorizando as estruturas identificadas como deficientes no diagnóstico técnico;

XI - expandir o projeto 'Faixa Viva', voltado à travessia segura de pedestres e ciclistas, bem como o manual 'Calçada para Todos', fortalecendo a fiscalização para garantir sua efetiva aplicação;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

XII - implantar, de acordo com a complexidade da via, travessias em nível para pedestres;

XIII - ampliar as calçadas nos cruzamentos de vias com grande movimentação de pedestres;

XIV - implantar vias cicláveis, nos termos dos relatórios técnicos que compõem o Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios, para a determinação das instalações e do tipo de via – ciclovia, ciclofaixa ou ciclorrota – sua localização, prioridade de implantação e estudos de tráfego específicos;

XV - obrigatoriedade de implantação de infraestrutura cicloviária, compreendendo paraciclos e equipamentos afins, nos projetos de empreendimentos enquadrados como polos geradores de viagem de médio e grande porte, condicionada à aprovação pelo Poder Executivo municipal, com vistas ao fomento do modal cicloviário no âmbito do Município de Três Rios.

Subseção IV

Segurança Viária e Gestão do Estacionamento Rotativo

Art. 12 - São ações relacionadas à Segurança Viária e Gestão do Estacionamento Rotativo do Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios:

I - atualizar e modernizar a Lei Municipal nº 1.680, de 22 de fevereiro de 1990, que disciplina o sistema de estacionamento rotativo de veículos, para adequá-la às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e aos requisitos da NBR 9050, garantindo conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de mobilidade urbana e a Lei nº 3.484, de 23 de dezembro de 2010 que Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos e dá outras providências;

II - reduzir e redistribuir as vagas de estacionamento no perímetro central do Município, mediante implementação de zona de cobertura do sistema de estacionamento rotativo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na etapa de prognóstico do Plano de Mobilidade Urbana;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

III - destinação de percentual da arrecadação proveniente do sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul) para investimentos em infraestrutura cicloviária e de mobilidade ativa, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV - implantar medidas de moderação de tráfego (traffic calming), como as Zonas 30, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na etapa de prognóstico do Plano de Mobilidade Urbana;

V - implantar soluções que visem reduzir o conflito entre tráfego de veículos, carga e descarga e pedestres, com medidas moderadoras de tráfego que privilegiem a travessia de pedestres e ciclistas;

VI - promover obras de infraestrutura de minimização de riscos de acidentes em áreas com alto índice de acidentes viários, como implantação de rotatórias, melhorias na iluminação e implantação de fiscalização;

VII - adequar a sinalização vertical e horizontal existente, em conformidade com as determinações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Subseção V

Transporte Coletivo e Cargas

Art. 13 - São ações relacionadas ao Transporte Coletivo e Cargas do Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios:

I - requalificar a infraestrutura viária de forma a promover o transporte coletivo público;

II - articular junto ao planejamento urbano o gerenciamento do transporte coletivo público, garantindo a continuidade no atendimento a população;

III - implantar intervenções necessárias ao desvio do tráfego de veículos de carga de passagem na área central de Três Rios;

IV - implantar centro de distribuição para distribuir o fluxo de veículos de carga de passagem dentro da malha viária urbana do município, conforme proposto na etapa de Prognóstico;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

V - definir regras para o transporte de cargas consoante às determinações do Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade;

VI - regulamentar a legislação municipal para estabelecer restrições de horário ao acesso de veículos de transporte de carga na malha viária urbana.

Subseção VI

Educação, Governança e Planejamento

Art. 14 - São ações relacionadas à Educação, Governança e Planejamento do Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios:

I- promover campanhas educativas que estimulem a prioridade à travessia de pedestres e esclareçam motoristas e pedestres quanto aos seus direitos e deveres;

II- promover campanhas de incentivo ao uso do modo cicloviário, promovendo mudanças de paradigma e legitimando o uso da bicicleta como modo de transporte;

III- incluir o tema da mobilidade urbana no calendário de ensino escolar;

IV- regularizar e fomentar a fiscalização de trânsito;

V- capacitar os profissionais de fiscalização;

VI- investir em equipamentos de emergência;

VII- estabelecer a obrigatoriedade de estudos como o EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e o RIT (Relatório de Impacto de Trânsito) para a implantação de novos polos geradores de viagens, em conformidade com as diretrizes do Caderno de Referência da Secretaria Nacional de Mobilidade e Transportes;

VIII- coletar regularmente junto aos órgãos policiais e de saúde, dados sobre a ocorrência de acidentes, mantendo uma base de dados atualizada que leve em conta:

a) a tipologia do acidente;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

b) os modos de transporte envolvidos;

c) a gravidade da vítima;

d) a localização exata da ocorrência.

Seção IV
Dos Cenários de Implementação das Ações

Art. 15 - Os cenários de implementação das ações estabelecidas no Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios são:

I - cenário que compreende as ações emergenciais e de curto prazo, a serem implantadas em um horizonte de até dois anos, compreende:

a) manutenção, padronização e readequação do sistema de sinalização horizontal e vertical da cidade, com substituição das placas existentes para implantação de novas sinalizações de acordo com as necessidades de cada via;

b) alteração dos sentidos e conversões nas vias;

c) retirada e realocação das vagas de estacionamento;

d) Implementação do estacionamento rotativo;

e) restrição de circulação de veículos pesados na área central;

f) correção e instalação de mecanismos de acessibilidade;

g) criação e implamentação de indicadores de monitoramento do transporte coletivo público;

h) criação de Manual de Arborização Urbana.

II - cenário que compreende as ações a médio e longo prazo, a serem implantadas em um horizonte de dois a quatro anos, e de quatro a dez anos, respectivamente, abrangendo:

a) criação do centro de distribuição;

b) implantação da rede cicloviária;

c) padronização e readequação do sistema viário;

d) restruturação da infraestrutura das vias;

e) implementação de moderadores de tráfego;

f) qualificação das vias para atendimento do transporte coletivo e de carga;

g) integração intermodal entre a rede de transporte ativo e o transporte coletivo;

h) construção de áreas voltadas ao transporte ativo, como calçadões e vias paisagísticas.

Seção V
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 16 - Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II do presente capítulo, poderão ser adotados instrumentos de gestão do sistema municipal de mobilidade urbana, tais como:

I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

II - aplicação de tributos sobre os modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;

III - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

IV - implantação de estacionamentos rotativos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

V - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições.

Art. 17 - A gestão continuada de trânsito e transporte de que trata o inciso V do art. 7º abrange as seguintes atividades:

I - apoio à fiscalização:

a) custos de reciclagem para equipe de agentes;

b) gestão de oficina para inspeção veicular e gestão do pátio de recolhimento de veículos.

II - apoio à promoção da educação para o trânsito:

a) elaboração do plano geral de educação para o trânsito;

b) treinamento de agentes e professores;

c) planejamento e operacionalização de campanhas e cursos regulares de educação para o trânsito.

III - monitoramento de implantação do Plano de Mobilidade Urbana:

a) apoio técnico à realização de pesquisas regulares para monitoramento dos serviços de tráfego e transportes;

b) atualização de bases de dados conforme as alterações e sinalização da necessidade de intervenções.

IV - gestão do sistema viário:

a) planejamento, contratação e acompanhamento de manutenção de sinalização viária;

b) levantamento de dados, medição de desempenho e redefinição de tempos semafóricos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

c) monitoramento de demanda e apoio à implantação e operação de estacionamentos rotativos.

V - gestão dos demais sistemas de transporte coletivos e públicos – táxi, moto táxi, escolar e fretado:

a) diretrizes de regulamentação – dimensionamento de frota;

b) política tarifária;

c) Integração da bilhetagem.

Seção VI

Da Implantação e Avaliação

Art. 18 - A avaliação e monitoramento das alterações na dinâmica de mobilidade deverão ser efetivadas após dez anos de implantação do Plano de Mobilidade Urbana, através do cálculo de indicadores, conforme Manual de Elaboração de Indicadores constante no Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios.

Seção VII

Da Participação da Sociedade Civil no Planejamento, FIscalização e Avaliação

Art. 19 - Sem prejuízo dos instrumentos de participação da sociedade civil no planejamento, na fiscalização e na avaliação do Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios já definidos nesta Lei e demais normativas aplicáveis, outros instrumentos poderão ser adotados, tais como:

I - órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores de serviços de transporte;

II - ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do sistema municipal de mobilidade urbana;

III - audiências públicas;

IV - consultas públicas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 - Os relatórios técnicos que integram o Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios serão disponibilizados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Três Rios.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições do Plano de Mobilidade Urbana de Três Rios.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

DECRETO Nº 7.716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Três Rios e estabelece diretrizes para sua implementação, expansão, acompanhamento, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Três Rios/RJ,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no que dispõe sobre a organização da educação básica, a jornada escolar e a formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 6 e a Meta 6.a, relativos à ampliação da oferta de educação integral em tempo integral com qualidade e intencionalidade pedagógica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à educação, à aprendizagem, à proteção integral, à convivência, à participação e ao desenvolvimento integral dos estudantes; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover equidade, reduzir desigualdades educacionais e articular educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas.

DECRETA:

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Três Rios, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI, destinada à ampliação qualificada da jornada escolar e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional permanente e será implementada de forma:
I – progressiva;
II – planejada;
III – equitativa;
IV – participativa;
V – territorialmente integrada;
VI – articulada às demais políticas públicas.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – Educação Integral: concepção de educação voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental;
II – Educação Integral em Tempo Integral: organização da oferta educacional que articula ampliação da jornada, currículo integrado e experiências diversificadas de aprendizagem;
III – Jornada em tempo integral: jornada escolar com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação nacional vigente;
IV – Currículo integrado: organização curricular que articula componentes curriculares, áreas do conhecimento, experiências dos estudantes, múltiplas linguagens e território;
V – Território educativo: espaços, equipamentos, instituições, organizações, comunidades e patrimônios culturais, sociais e ambientais que possam constituir ambientes de aprendizagem;
VI – Equidade educacional: adoção de medidas diferenciadas para assegurar condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento aos estudantes em situação de desigualdade ou vulnerabilidade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

I – educação como direito e formação integral do estudante;
II – equidade, inclusão e redução das desigualdades educacionais;
III – respeito à diversidade e às especificidades dos estudantes, territórios e comunidades;
IV – gestão democrática, participação e controle social;
V – valorização dos profissionais da educação;
VI – integração curricular e ampliação das oportunidades de aprendizagem;
VII – articulação entre escola, família, comunidade e território;
VIII – ação intersetorial para a proteção e o desenvolvimento integral dos estudantes;
IX – protagonismo e participação dos estudantes;
X – qualidade social, sustentabilidade e compromisso com a aprendizagem;
XI – avaliação formativa, institucional e participativa;
XII – transparência, acompanhamento e melhoria contínua das ações educacionais.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal;
II – Assegurar jornada ampliada com qualidade e intencionalidade pedagógica;
III – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – Ampliar o acesso a experiências de cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e artes;
V – Reduzir desigualdades educacionais e territoriais;
VI – Priorizar a expansão da oferta em territórios e unidades educacionais em situação de maior vulnerabilidade;
VII – Assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, materiais pedagógicos e recursos humanos;
VIII – Fortalecer a articulação entre as políticas públicas e os serviços de proteção e atendimento aos estudantes;
IX – Promover práticas pedagógicas interdisciplinares e contextualizadas;
X – Garantir a participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade;
XI – Fortalecer a frequência, a permanência e a aprendizagem, prevenindo o abandono e a evasão;
XII – Promover ações de recomposição das aprendizagens;
XIII – Fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;
XIV – Acompanhar e avaliar continuamente a implementação da Política Municipal.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

CAPÍTULO III
DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será organizada em consonância com as dimensões estratégicas estabelecidas nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica:
I – Acesso e Permanência com Equidade;
II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
III – Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;
IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
V – Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores;
VI – Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.
Parágrafo único: As dimensões previstas no caput serão implementadas de forma articulada, considerando as especificidades das etapas, modalidades, unidades escolares e territórios do Município.

SEÇÃO I-
DA DIMENSÃO – ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 7º A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será orientada por diagnóstico da rede municipal, considerando, no mínimo:
I – demanda por matrículas;
II – distribuição territorial da população escolar;
III – condições socioeconômicas;
IV – infraestrutura das unidades escolares;
V – disponibilidade de profissionais;
VI – alimentação e transporte escolar;
VII – conectividade e recursos tecnológicos;
VIII – condições de acessibilidade;
IX – indicadores de frequência, abandono, evasão e aprendizagem;
X – características das etapas e modalidades de ensino;
XI – atendimento aos estudantes público da Educação Especial;
XII – condições de segurança, convivência e proteção;
XIII – disponibilidade de equipamentos e serviços públicos no território.
Art.8º A expansão das matrículas observará critérios de equidade, considerando, prioritariamente:
I – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

II – territórios com maiores desigualdades educacionais;
III – estudantes público da Educação Especial;
IV – grupos historicamente vulnerabilizados;
V – unidades escolares com maior necessidade de ampliação da oferta;
VI – territórios com menor cobertura de oportunidades educativas.

Art. 9º As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão desenvolver ações destinadas a garantir:
I – acesso e matrícula;
II – frequência regular;
III – permanência;
IV – participação;
V – aprendizagem;
VI – busca ativa;
VII – prevenção do abandono e da evasão.

Art.10. A Política Municipal assegurará a participação dos estudantes público da Educação Especial nas atividades da jornada integral, mediante a eliminação de barreiras e a garantia dos apoios necessários, levando em consideração o estudo de caso e o PEI de cada aluno.
Art.11. Serão assegurados, conforme a necessidade e a legislação vigente:
I – Atendimento Educacional Especializado – AEE;
II – Acessibilidade arquitetônica e comunicacional;
III – Tecnologia assistiva;
IV – Materiais acessíveis;
V – Adequações pedagógicas;
VI – Profissionais de apoio, quando cabível, de acordo com o estudo de caso e PEI;
VII – Eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art.12. A gestão da Política Municipal será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em articulação com as unidades escolares, os órgãos municipais, o Conselho Municipal de Educação de Três Rios e demais instituições envolvidas.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

Art.13. A gestão da Política observará os princípios da gestão democrática e assegurará a participação:
I – dos estudantes;
II – das famílias;
III – dos profissionais da educação;
IV – dos Conselhos Escolares;
V – dos Grêmios Estudantis;
VI – do Conselho Municipal de Educação;
VII – do Fórum Municipal de Educação;
VIII – das organizações comunitárias e sociais;
IX – dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 14. Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Três Rios, como instância de acompanhamento, articulação e assessoramento da Política Municipal, com o objetivo de promover a integração entre os órgãos e as instituições envolvidos, acompanhar a implementação das ações previstas, subsidiar a tomada de decisões, propor estratégias de aprimoramento e contribuir para a efetivação de uma educação pública de qualidade, equitativa e inclusiva, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
§1º A designação dos representantes, o funcionamento e as atribuições complementares do Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão estabelecidos por Portaria do gestor da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, observado o disposto neste Decreto, com representação de um titular e suplente dos seguintes segmentos:
I – Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
II – Professores da Rede Municipal de Ensino;
III – Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
IV – Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
V – Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
VI – Conselho Municipal de Educação – CME; e
VII – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB.
§2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.
§3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

a) As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, todas devidamente registradas em ata;
b) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
§4º O coordenador será eleito pelos seus pares.

Art.15. Compete ao Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Três Rios:
I – Acompanhar a implementação da Política;
II – Analisar o diagnóstico da oferta;
III – Acompanhar o Plano Municipal de Expansão;
IV – Acompanhar indicadores de acesso, permanência e equidade;
V – Acompanhar a articulação intersetorial;
VI – Analisar relatórios de monitoramento;
VII – Acompanhar os processos de avaliação da Política;
VIII – Propor medidas para seu aperfeiçoamento;
IX – Emitir recomendações à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Três Rios.

Art.16. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:
I – Designar, dentre os servidores efetivos integrantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, profissional responsável pela articulação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
II – Coordenar a Política Municipal de Educação Integral;
III – Elaborar o diagnóstico da oferta;
IV – Elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Expansão;
V – Orientar as unidades escolares quanto à implementação da Política;
VI – Promover formação continuada de todos os profissionais que atuam nas escolas de tempo integral;
VII – Estabelecer matrizes curriculares e orientações pedagógicas para as unidades em tempo integral;
VIII – Assegurar acompanhamento pedagógico;
IX – Coordenar o monitoramento e a avaliação;
X – Promover a articulação intersetorial;
XI – Apoiar as unidades escolares na implementação da Política.

Art.17. Compete às unidades escolares:
I – Incorporar a Política ao Projeto Político-Pedagógico;

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

II – Organizar tempos, espaços e práticas pedagógicas;
III – Acompanhar frequência e aprendizagem;
IV – Realizar busca ativa;
V – Promover participação estudantil;
VI – Envolver as famílias na implementação da unidade em tempo integral;
VII – Articular-se com o território, buscando, quando cabível e observada a legislação vigente, parcerias e ações de cooperação locais para ampliar as oportunidades educativas;
VIII – Participar das ações intersetoriais;
IX – Utilizar os resultados para a melhoria contínua da aprendizagem de todos os estudantes.

SEÇÃO III
ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS E AS COMUNIDADES

Art.18. A Política Municipal será articulada às políticas públicas de:
I – Saúde;
II – Assistência social;
III – Cultura;
IV – Esporte e lazer;
V – Meio ambiente;
VI – Segurança e proteção;
VII – Outras políticas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art.19. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia promoverá o mapeamento dos espaços, equipamentos, instituições e serviços existentes nos territórios que possam contribuir para as ações educativas, observadas as condições de segurança, acessibilidade e adequação pedagógica.
Art. 20. As parcerias e ações de cooperação estabelecidas no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão observar a legislação vigente e estar articuladas ao currículo integrado e às propostas pedagógicas das unidades escolares, promovendo ações interdisciplinares e transversais que ampliem as oportunidades de aprendizagem e contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

SEÇÃO IV-
DA DIMENSÃO CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

Art.21. A Educação Integral em Tempo Integral será organizada, preferencialmente, em turno único, com currículo integrado e articulação entre componentes curriculares, áreas do conhecimento, campos de experiência e demais atividades educativas.
Parágrafo único: Nas unidades escolares em que as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais ou outras condições de oferta não permitirem a organização da jornada em turno único, a oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ser organizada em mais de um turno, assegurada a jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com integração curricular e continuidade das atividades educativas.

Art. 22. A ampliação da jornada escolar não poderá caracterizar-se exclusivamente como:
I – prolongamento de atividades convencionais;
II – repetição ou intensificação de conteúdos;
III – mera ampliação do tempo destinado ao reforço escolar;
IV – contraturno fragmentado e desvinculado do currículo.

Art.23. O currículo deverá ampliar as oportunidades de aprendizagem e contemplar, de forma integrada:
I – conhecimentos científicos;
II – cultura e artes;
III – esporte e práticas corporais;
IV – educação ambiental;
V – ciência, tecnologia e inovação;
VI – leitura e produção cultural;
VII – direitos humanos;
VIII – educação para as relações étnico-raciais;
IX – cidadania e participação social;
X – convivência e cultura de paz;
XI – projetos interdisciplinares;
XII – experiências no território;
XIII – protagonismo estudantil.
§ 1º A matriz curricular das escolas de Educação Integral em Tempo Integral será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e submetida à aprovação do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

Conselho Municipal de Educação de Três Rios, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal, a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 2º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos à matriz curricular adotada pela rede municipal, asseguradas a integração curricular, as especificidades das etapas de ensino e as características dos estudantes e dos territórios.

Art.24. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão incorporar a Política ao Projeto Político-Pedagógico, definindo no mínimo:

I – concepção de Educação Integral;
II – organização dos tempos e espaços;
III – currículo integrado;
IV – práticas pedagógicas;
V – acompanhamento da aprendizagem;
VI – estratégias de busca ativa;
VII – participação dos estudantes;
VIII – articulação com as famílias;
IX – integração com o território;
X – articulação intersetorial;
XI – inclusão e acessibilidade;
XII – formação dos profissionais;
XIII – avaliação e autoavaliação institucional.

Art.25. A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua, diagnóstica, formativa e orientadora do planejamento pedagógico, considerando o desenvolvimento integral dos estudantes e as necessidades de recomposição das aprendizagens.

Art. 26. Os resultados da avaliação da aprendizagem deverão subsidiar:

I – o planejamento pedagógico;
II – a reorganização das práticas educativas;
III – as ações de recomposição das aprendizagens;
IV – o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;
V – as estratégias de busca ativa e permanência;
VI – a revisão das ações previstas no Projeto Político-Pedagógico.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ**

SEÇÃO V-
DA DIMENSÃO – VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS EDUCADORES

Art. 27. A formação continuada dos profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em articulação com a Política Municipal de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Profissionais da Educação.

Art.28. As ações de formação continuada relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral contemplarão, entre outros:
I – fundamentos da Educação Integral;
II – currículo integrado;
III – interdisciplinaridade;
IV – práticas pedagógicas diversificadas;
V – inclusão e acessibilidade;
VI – equidade;
VII – relações étnico-raciais;
VIII – direitos humanos;
IX – prevenção das violências;
X – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
XI – gestão democrática;
XII – articulação intersetorial;
XIII – práticas pedagógicas territoriais.

Art.29. A formação continuada deverá considerar as necessidades identificadas nos diagnósticos da rede e das unidades escolares, articulando-se ao planejamento pedagógico, ao acompanhamento das aprendizagens e aos processos de avaliação da Política.

Art.30. A jornada de trabalho dos profissionais da educação que atuarem nas unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral poderá ser organizada ou ampliada, observado o disposto na legislação municipal vigente, inclusive quanto ao regime jurídico, plano de carreira, jornada, remuneração e disponibilidade orçamentária e financeira.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

SEÇÃO VI-
DA DIMENSÃO – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art.31. A Política Municipal será submetida a processos permanentes de monitoramento, avaliação e autoavaliação institucional participativa.

Art.32. O monitoramento considerará, no mínimo, os seguintes indicadores:
I – matrículas em tempo integral;
II – distribuição territorial das matrículas;
III – frequência;
IV – abandono e evasão;
V – aprendizagem;
VI – recomposição das aprendizagens;
VII – participação dos estudantes;
VIII – clima escolar e pertencimento;
IX – segurança e convivência;
X – infraestrutura;
XI – alimentação;
XII – transporte;
XIII – formação profissional;
XIV – articulação intersetorial;
XV – inclusão e acessibilidade;
XVI – participação da comunidade;
XVII – desenvolvimento integral dos estudantes, observado por meio de indicadores e instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art.33. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral realizarão autoavaliação institucional participativa, preferencialmente anual, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Municipal, identificar avanços e necessidades e subsidiar o planejamento e o aprimoramento das ações educacionais.
Parágrafo único: Os procedimentos, instrumentos, periodicidade e orientações para a realização da autoavaliação institucional serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em articulação com o setor responsável pelo acompanhamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

Art.34. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar:
I – o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

II – o planejamento das unidades escolares;
III – a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos;
IV – a organização curricular;
V – o plano de formação;
VI – as ações de equidade;
VII – as ações de busca ativa;
VIII – a melhoria das condições de oferta;
IX – o Plano Municipal de Expansão.

CAPÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art.35. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia elaborará e atualizará periodicamente o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento de planejamento da expansão da oferta, articulado ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Nacional de Educação, ao diagnóstico da Rede Municipal de Ensino e às diretrizes nacionais vigentes.

Art. 36. O Plano Municipal de Expansão deverá conter, no mínimo:
I – diagnóstico da rede;
II – metas de expansão;
III – critérios de priorização;
IV – projeção de matrículas;
V – planejamento de infraestrutura;
VI – planejamento de pessoal;
VII – alimentação escolar;
VIII – transporte escolar;
IX – acessibilidade;
X – conectividade;
XI – formação continuada;
XII – articulação intersetorial;
XIII – ações de equidade;
XIV – indicadores de monitoramento;
XV – cronograma de implementação;
XVI – previsão orçamentária.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

Parágrafo único: O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral será elaborado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e submetido ao Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Três Rios para análise e aprovação.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO

Art.37. A implementação da Política Municipal será financiada por recursos provenientes de:
I – orçamento municipal;
II – recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
III – FUNDEB, observada a legislação vigente;
IV – programas e transferências da União e do Estado;
V – convênios e instrumentos de cooperação.

Art.38. A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, transparência, eficiência, equidade e finalidade educacional.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art.39. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia dará publicidade, em seus canais oficiais, às informações relativas à implementação da Política Municipal, especialmente:
I – diagnóstico da oferta;
II – Plano Municipal de Expansão;
III – metas;
IV – número e distribuição territorial das matrículas;
V – indicadores de acesso, permanência e aprendizagem;
VI – resultados das avaliações;
VII – relatórios de monitoramento;
VIII – resultados das autoavaliações;
IX – ações de formação;
X – ações intersetoriais;

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

XI – informações relativas à aplicação dos recursos destinados à Política, observadas a legislação de transparência, a legislação de proteção de dados pessoais e as demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.40. A implementação das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da articulação para obtenção de recursos e programas de cooperação federativa.

Art.41. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia expedir orientações e normas complementares necessárias à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observado o disposto neste Decreto e na legislação vigente.

Art.42. O Conselho Municipal de Educação acompanhará, no âmbito de suas competências, a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas suas atribuições legais e normativas.

Art.43. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, observada a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art.44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 26 de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

DECRETO Nº 7.718, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Recomposição Permanente das Aprendizagens – PMRPA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Três Rios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Três Rios/RJ,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o disposto no art. 206, inciso VII, que assegura a garantia de padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 12, 13 e 24;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito à educação em sistema educacional inclusivo e à adoção de medidas que favoreçam o desenvolvimento e a aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.691, DE 25 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais, instituída no âmbito do Município de Três Rios, como instrumento de promoção da equidade e de enfrentamento das desigualdades étnico-raciais no sistema municipal de ensino;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.236, de 22 de junho de 2026, que dispõe sobre a distribuição aos Municípios da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, estabelecendo, entre os critérios de distribuição, índice de melhoria da educação baseado em indicadores de melhoria dos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;

CONSIDERANDO o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Três Rios, documento orientador das aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes, em articulação com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as demais diretrizes curriculares vigentes;

CONSIDERANDO que a recomposição das aprendizagens constitui ação permanente e articulada ao processo educativo, destinada a assegurar aos estudantes oportunidades contínuas de desenvolvimento das habilidades essenciais; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar equidade educacional, especialmente aos estudantes que apresentem defasagens ou necessidades específicas de aprendizagem.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Recomposição Permanente das Aprendizagens, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Três Rios, denominada PMRPA, com a finalidade de assegurar aos estudantes oportunidades contínuas de aprendizagem, superação de defasagens e desenvolvimento das habilidades essenciais previstas para cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por Recomposição das Aprendizagens o conjunto articulado e contínuo de práticas pedagógicas e de gestão educacional, envolvendo diagnóstico, priorização curricular, planejamento, mediação pedagógica, acompanhamento e avaliação, destinado a assegurar aos estudantes o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento, bem como o desenvolvimento e a consolidação das aprendizagens

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

essenciais previstas para cada etapa e modalidade de ensino, considerando seus diferentes pontos de partida, ritmos, trajetórias, potencialidades e necessidades educacionais.

Art. 3º A Política Municipal de Recomposição Permanente das Aprendizagens será desenvolvida de forma contínua e articulada ao currículo, ao planejamento pedagógico, à avaliação e ao monitoramento das aprendizagens.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:
I – garantir o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes;
II – identificar e superar defasagens de aprendizagem;
III – assegurar a continuidade e a progressão das aprendizagens;
IV – promover a equidade educacional;
V – priorizar as habilidades essenciais previstas no currículo da Rede Municipal;
VI – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
VII – assegurar intervenções pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;
VIII – promover o acompanhamento individual e coletivo das aprendizagens;
IX – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
X – integrar as ações de recomposição ao Projeto Político-Pedagógico e aos instrumentos de planejamento das unidades escolares.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal:
I - centralidade do estudante e do direito de aprender;
II - recomposição como processo permanente, contínuo e articulado ao currículo;
III - utilização dos resultados da avaliação e do monitoramento para orientar as intervenções pedagógicas;
IV - priorização das habilidades essenciais;
V - respeito aos diferentes ritmos, trajetórias, potencialidades e necessidades dos estudantes;
VI - promoção da equidade étnico-racial e enfrentamento das desigualdades educacionais associadas à raça, cor, etnia, gênero, condição socioeconômica, deficiência e demais marcadores sociais, observada a legislação vigente;
VII - autonomia pedagógica das unidades escolares;
VIII - articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais, estudantes e famílias;

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

IX - formação continuada dos profissionais da educação;
X - utilização de materiais e estratégias pedagógicas adequados às necessidades identificadas;
XI - compreensão da recomposição das aprendizagens como processo integrado ao currículo e ao trabalho pedagógico, não se restringindo à recuperação de conteúdos ou à realização de atividades suplementares;
XII - reconhecimento das diferentes trajetórias de aprendizagem dos estudantes, evitando práticas de estigmatização, culpabilização ou segregação decorrentes de resultados avaliativos.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º A Política Municipal de Recomposição Permanente das Aprendizagens será implementada em consonância com o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, com as políticas e programas educacionais nacionais pertinentes, com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Três Rios e com o Plano Municipal de Educação, organizando-se a partir dos seguintes eixos estruturantes:
I - Avaliação e diagnóstico das aprendizagens;
II - Reorganização e priorização curricular;
III - Organização e mediação pedagógica;
IV - Materiais e recursos pedagógicos;
V - Desenvolvimento profissional e formação continuada;
Parágrafo único: Os eixos estruturantes deverão atuar de forma integrada e articulada, orientando as ações de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Recomposição Permanente das Aprendizagens.

SEÇÃO I
DO EIXO AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DAS APRENDIZAGENS

Art. 7º A Rede Municipal de Ensino realizará processos periódicos de avaliação contínua das aprendizagens com a finalidade de identificar os níveis de desenvolvimento dos estudantes, diagnosticar defasagens de aprendizagem, monitorar a evolução dos resultados educacionais e subsidiar o planejamento pedagógico e as ações de recomposição das aprendizagens.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

§ 1º A avaliação das aprendizagens será regulamentada por política, diretrizes, instrumentos e orientações próprias da Rede Municipal de Ensino, articuladas à Política Municipal de Recomposição Permanente das Aprendizagens.
§ 2º Os processos avaliativos deverão contemplar, conforme as finalidades e características de cada etapa e modalidade de ensino, avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento, utilizando seus resultados para subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica e a revisão das estratégias de recomposição.

SEÇÃO II
DO EIXO REORGANIZAÇÃO E PRIORIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º A reorganização e a priorização curricular constituem estratégias da Política Municipal de Recomposição Permanente das Aprendizagens, com a finalidade de assegurar o direito à aprendizagem, promover a equidade educacional e garantir igualdade de oportunidades de desenvolvimento a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá estabelecer, por meio de orientações técnicas próprias, referenciais de aprendizagens essenciais e prioritárias para as diferentes etapas, anos de escolaridade e modalidades de ensino, em consonância com o Currículo da Rede Municipal de Ensino, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as demais diretrizes curriculares vigentes, com a finalidade de orientar o diagnóstico, a priorização curricular, o planejamento pedagógico, as intervenções e o acompanhamento das aprendizagens.
Parágrafo único: Os referenciais de que trata o caput deverão considerar a progressão das aprendizagens, os diferentes pontos de partida dos estudantes e as habilidades e competências essenciais necessárias à continuidade do percurso escolar, subsidiando as ações de recomposição das aprendizagens desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art.10 Para garantir a efetividade da Política Municipal de Recomposição Permanente das Aprendizagens, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e as unidades escolares deverão, no âmbito de suas respectivas competências:
I – reorganizar o trabalho pedagógico e a implementação curricular, priorizando as habilidades essenciais previstas no currículo da rede e nos documentos curriculares vigentes, considerando os resultados das avaliações diagnósticas e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
II – organizar o tempo pedagógico de forma a assegurar a implementação de ações de recomposição das aprendizagens, priorizando o desenvolvimento das habilidades essenciais

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

para cada etapa e ano de escolaridade;
III – adotar práticas pedagógicas intencionais, fundamentadas em evidências e alinhadas às metas de aprendizagem estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino, promovendo o progresso contínuo dos estudantes;
IV – promover o acompanhamento contínuo da aprendizagem, utilizando os resultados das avaliações para reorientar o planejamento pedagógico e fortalecer as intervenções necessárias;
V – assegurar a equidade educacional, destinando atenção prioritária aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade educacional, de modo a garantir-lhes as oportunidades necessárias para superar as defasagens de aprendizagem e alcançar as habilidades essenciais previstas para sua etapa de ensino.
Parágrafo único: A reorganização curricular deverá observar os princípios da continuidade das aprendizagens, da progressão das habilidades, da equidade e do direito de aprender, sem prejuízo do cumprimento das diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais.

SEÇÃO III
DO EIXO ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA

Art.11 As unidades escolares deverão elaborar e executar estratégias de recomposição das aprendizagens com base nos resultados das avaliações, observando as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art.12 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia manterá sistema de monitoramento das aprendizagens, contemplando indicadores educacionais, dados de participação, frequência, desempenho e demais informações relevantes para o acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes.

Art.13 O planejamento das mediações pedagógicas para a recomposição das aprendizagens deverá considerar as condições estruturais, organizacionais e pedagógicas, bem como as possibilidades de implementação de cada unidade escolar, observadas as necessidades de aprendizagem dos estudantes e os resultados das avaliações diagnósticas, podendo contemplar, entre outras, as seguintes estratégias:
I – reagrupamento temporário: organização flexível de grupos de estudantes, de forma temporária, com base em necessidades de aprendizagem comuns, visando ao desenvolvimento de habilidades essenciais e à superação de defasagens;
II – diferenciação pedagógica: planejamento e desenvolvimento de estratégias, metodologias, recursos e atividades diversificadas, adequadas aos diferentes níveis de

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

aprendizagem, ritmos, potencialidades e necessidades dos estudantes, assegurando a equidade no processo educativo;

III – ampliação do tempo pedagógico, quando pedagogicamente necessária e observadas as disposições legais, orçamentárias e administrativas aplicáveis;

IV – acompanhamento individualizado dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade educacional.

§1º A definição das estratégias de mediação pedagógica deverá integrar o planejamento da unidade escolar, considerando os recursos humanos e materiais disponíveis, sem prejuízo da autonomia pedagógica da unidade escolar e das orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Os reagrupamentos de estudantes terão caráter exclusivamente pedagógico, temporário e complementar, destinando-se ao desenvolvimento de habilidades e competências ainda não consolidadas pelos estudantes, sem prejuízo de sua vinculação à turma de origem. A permanência dos estudantes nos agrupamentos será revista continuamente, assegurando-se sua mobilidade conforme os avanços observados durante o processo de aprendizagem.

§ 3º O acompanhamento individualizado deverá considerar, entre outros fatores, defasagens significativas de aprendizagem, baixa frequência, risco de abandono ou evasão, distorção idade-ano e situações de vulnerabilidade educacional, articulando-se, quando necessário, às políticas e aos serviços de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, sem confundir necessidades educacionais específicas com defasagens de aprendizagem.

§4º As estratégias previstas neste artigo deverão integrar o Plano de Recomposição das Aprendizagens da unidade escolar, ser acompanhadas pela equipe gestora e monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, mediante indicadores de participação, desenvolvimento e evolução das aprendizagens dos estudantes.

SEÇÃO IV
DO EIXO MATERIAIS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art.14 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia promoverá a disponibilização às unidades escolares de materiais didáticos e pedagógicos destinados a apoiar a implementação da Política Municipal de Recomposição Permanente das Aprendizagens.

§ 1º Além das obras distribuídas pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), poderão ser disponibilizados materiais didáticos complementares, impressos ou digitais, com a finalidade de fortalecer o desenvolvimento das habilidades essenciais e

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

promover a recomposição das aprendizagens.

§ 2º Os materiais didáticos complementares deverão ser elaborados ou selecionados de forma a:

I – atender às necessidades de aprendizagem identificadas por meio das avaliações diagnósticas e do acompanhamento pedagógico;

II – contemplar a organização sequencial, progressiva e articulada das habilidades e dos objetos de conhecimento previstos no currículo da Rede Municipal de Ensino;

III – subsidiar o planejamento docente e a implementação de estratégias de ensino voltadas à recomposição das aprendizagens;

IV – garantir adequação às diferentes etapas, anos de escolaridade e modalidades de ensino, considerando a diversidade dos estudantes e a promoção da equidade educacional.

§ 3º Os materiais didáticos complementares deverão estar alinhados ao currículo da Rede Municipal de Ensino, às diretrizes da Política Municipal de Recomposição Permanente das Aprendizagens e às metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO V
DO EIXO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art.15 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia promoverá ações permanentes de formação continuada para professores, gestores escolares, orientadores pedagógicos, supervisores educacionais e demais profissionais da educação, com foco em:

I – avaliação educacional;

II – análise e interpretação de dados;

III – monitoramento das aprendizagens;

IV – planejamento pedagógico baseado em evidências;

V – recomposição das aprendizagens;

VI – utilização de instrumentos e sistemas de acompanhamento educacional.

Art.16 As ações de formação continuada deverão integrar o calendário oficial da Rede Municipal de Ensino e estar articuladas às necessidades identificadas por meio da avaliação e do monitoramento das aprendizagens, observada a carga horária dos profissionais da educação e as disposições legais e regulamentares relativas às horas destinadas às atividades sem interação com os estudantes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 17 As unidades escolares deverão elaborar o Plano de Recomposição das Aprendizagens, integrado ao Projeto Político-Pedagógico, ao plano de ação e metas da unidade escolar e aos instrumentos de planejamento pedagógico, observando o Currículo da Rede Municipal de Ensino, as orientações curriculares vigentes e os referenciais de aprendizagens essenciais e prioritárias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
§ 1º O Plano de Recomposição das Aprendizagens terá natureza pedagógica e deverá integrar os instrumentos de planejamento já utilizados pela unidade escolar, evitando a duplicidade de registros e documentos.

Art.18 O Plano de Recomposição das Aprendizagens deverá contemplar, no mínimo:
I – diagnóstico das aprendizagens;
II – identificação das habilidades essenciais ainda não consolidadas;
III – definição das prioridades pedagógicas;
IV – estratégias e metodologias de intervenção;
V – organização do tempo e dos espaços pedagógicos;
VI – definição dos estudantes ou grupos prioritários;
VII – materiais e recursos pedagógicos a serem utilizados;
VIII – formas de acompanhamento da evolução das aprendizagens;
IX – cronograma de execução;
X – mecanismos de avaliação e revisão das estratégias.

Art.19 O Plano de Recomposição deverá ser acompanhado pela equipe gestora e pedagógica da unidade escolar e revisto periodicamente, considerando os avanços e as necessidades identificadas no processo de aprendizagem.

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO E DO ENGAJAMENTO

Art. 20 A Política Municipal de Recomposição Permanente das Aprendizagens deverá assegurar uma estratégia permanente de comunicação institucional e de engajamento da comunidade escolar, com a finalidade de promover o conhecimento, a compreensão e a participação de todos os atores envolvidos na implementação das ações de recomposição.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

Art.21 Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar e executar Plano de Comunicação da Política Municipal de Recomposição Permanente das Aprendizagens, contemplando, no mínimo:
I –ampla divulgação dos objetivos, diretrizes, estratégias e instrumentos da Política;
II –disponibilização dos documentos normativos, orientações pedagógicas e materiais de apoio às unidades escolares;
III – divulgação periódica do cronograma das ações de implementação, formação, avaliação e monitoramento;
IV – utilização de diferentes meios de comunicação institucional para assegurar o acesso às informações por gestores, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade;
V – produção de materiais informativos em linguagem clara, objetiva e acessível.

Art.22 A comunicação institucional deverá promover o engajamento da comunidade escolar, fortalecendo a corresponsabilidade entre Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, profissionais da educação, estudantes, famílias e demais parceiros na garantia do direito à aprendizagem.

Art.23 As unidades escolares deverão desenvolver estratégias permanentes de mobilização e diálogo com a comunidade escolar, incluindo:
I – reuniões de apresentação da Política Municipal de Recomposição Permanente das Aprendizagens;
II – encontros periódicos com famílias e responsáveis legais para acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;
III – divulgação dos objetivos das ações de recomposição e dos resultados alcançados;
IV – incentivo à participação das famílias no acompanhamento da frequência, da aprendizagem e das atividades escolares.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação promoverá processos permanentes de escuta ativa junto aos gestores escolares, orientadores pedagógicos, supervisores educacionais, professores, estudantes e famílias, com a finalidade de:
I – identificar desafios na implementação da política;
II – subsidiar o aperfeiçoamento das ações pedagógicas;
III – fortalecer a participação social;
IV – ampliar o compromisso coletivo com a melhoria da aprendizagem.

Art.25 As ações de comunicação deverão observar os princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da acessibilidade e do respeito à diversidade, promovendo práticas

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

educativas comprometidas com os direitos humanos e com o enfrentamento de todas as formas de discriminação.

Art.26 A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver campanhas institucionais de sensibilização e valorização da aprendizagem, com o objetivo de ampliar o engajamento da comunidade escolar e divulgar boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 27 O monitoramento das ações de comunicação e engajamento integrará o processo de avaliação da Política Municipal de Recomposição Permanente das Aprendizagens, considerando indicadores de participação, alcance das ações, satisfação da comunidade escolar e efetividade na mobilização dos diferentes segmentos.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA RECOMPOSIÇÃO

Art.28 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia instituirá processo permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Recomposição Permanente das Aprendizagens, com a finalidade de acompanhar sua implementação, verificar sua efetividade, subsidiar a tomada de decisões e promover o aperfeiçoamento contínuo das ações pedagógicas.
Parágrafo único: A avaliação e o monitoramento da Política será realizada pelo Grupo de Trabalho Municipal de Monitoramento, Avaliação e Recomposição das Aprendizagens, constituído por ato normativo do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com representantes dos setores técnicos da Secretaria, das equipes gestoras e dos professores, observados os critérios de composição e funcionamento estabelecidos em ato próprio.

Art.29 A Política Municipal de Recomposição Permanente das Aprendizagens será acompanhada e monitorada de forma contínua, articuladamente com a Política Municipal de Avaliação, considerando os seguintes aspectos:
I – evolução das aprendizagens;
II – desenvolvimento das habilidades essenciais;
III – participação dos estudantes nas ações de recomposição;
IV – frequência e permanência;
V – implementação das estratégias previstas nos Planos de Recomposição;
VI – evolução dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade educacional;
VII – participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

VIII – análise dos resultados educacionais, quando técnica e legalmente possível, considerando recortes de raça/cor, gênero, território, condição socioeconômica, deficiência e outros marcadores relevantes, com vistas à identificação e ao enfrentamento das desigualdades educacionais, mediante utilização dos dados de forma necessária, adequada e proporcional às finalidades da Política, com adoção, sempre que possível, de dados agregados ou anonimizados e observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

Art.30 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia coordenar a implementação da Política Municipal de Recomposição Permanente das Aprendizagens, prestando apoio técnico e pedagógico às unidades escolares.
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, promoverá a contratação, designação ou disponibilização de profissionais para apoiar as estratégias de recomposição das unidades escolares, quando identificada a necessidade.

Art. 31 As unidades escolares deverão integrar as ações de recomposição das aprendizagens ao seu planejamento institucional e pedagógico e ao Projeto Político-Pedagógico, promovendo a articulação entre equipe gestora, profissionais da educação, estudantes e famílias.

Art. 32 A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parcerias e instrumentos de cooperação com universidades, instituições de pesquisa, órgãos públicos e demais instituições, observada a legislação vigente, para o desenvolvimento de estudos, formação, assessoramento técnico e ações relacionadas à recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, protocolos e instrumentos necessários à implementação deste Decreto.

Art. 34 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a legislação aplicável.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

Art.35 As ações previstas neste Decreto deverão observar as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e os princípios da educação inclusiva, da equidade e da garantia do direito à aprendizagem.

Art. 36 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 26 de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

DECRETO Nº 7.719, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Três Rios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Três Rios/RJ,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o disposto no art. 206, inciso VII, que estabelece a garantia de padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 12, 13 e 24, que estabelecem responsabilidades relacionadas ao acompanhamento da aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação nacional, contemplando o monitoramento e a avaliação contínuos das políticas educacionais, o uso de evidências educacionais e a promoção da qualidade, da aprendizagem e da equidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e estabelece condicionalidades e indicadores relacionados à complementação-VAAR;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens e estabelece diretrizes relacionadas à avaliação diagnóstica de caráter formativo, ao acompanhamento da progressão das aprendizagens e à utilização de evidências educacionais para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Três Rios, que orientam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as aprendizagens essenciais a serem asseguradas aos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.236, de 22 de junho de 2026, que dispõe sobre a distribuição aos Municípios de parcela da arrecadação do ICMS e estabelece, entre os critérios de distribuição, indicadores relacionados à melhoria dos resultados educacionais, à aprendizagem e à promoção da equidade, considerando as desigualdades socioeconômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos permanentes de coleta, análise e utilização de evidências educacionais para orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões; e

CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático das aprendizagens constitui instrumento fundamental para a garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes, bem como para a promoção da equidade educacional.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Três Rios, com a finalidade de acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, produzir e analisar evidências educacionais e subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões no âmbito das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:
I – acompanhar sistematicamente as aprendizagens dos estudantes;
II – identificar potencialidades, dificuldades, defasagens e necessidades de aprendizagem dos estudantes;
III – fortalecer a avaliação como instrumento pedagógico e formativo, orientador do trabalho docente e da gestão educacional;

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

IV – subsidiar o planejamento pedagógico das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
V – produzir e utilizar evidências educacionais para orientar decisões pedagógicas e de gestão;
VI – acompanhar os indicadores de aprendizagem, frequência, participação e fluxo escolar;
VII – identificar desigualdades educacionais e subsidiar estratégias de promoção da equidade;
VIII – fortalecer a articulação entre avaliação, planejamento pedagógico, formação continuada e gestão educacional;
IX – subsidiar as ações da Política Municipal de Recomposição Permanente da Aprendizagem;
X – fortalecer a cultura de uso pedagógico de evidências educacionais na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem:
I – centralidade do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
II – utilização da avaliação como instrumento pedagógico e formativo;
III – realização de processos diagnósticos, formativos e de acompanhamento contínuo;
IV – utilização de evidências educacionais para subsidiar o planejamento e a intervenção pedagógica;
V – respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;
VI – promoção da equidade educacional, com atenção às desigualdades de aprendizagem e às diferentes condições sociais, territoriais e educacionais dos estudantes;
VII – integração entre avaliação, currículo, planejamento e formação continuada;
VIII – transparência na produção e utilização dos resultados;
IX – proteção dos dados e informações educacionais, observada a legislação vigente;
X – utilização articulada de diferentes fontes de evidências educacionais, considerando avaliações internas e externas, registros pedagógicos, frequência, fluxo e demais informações relevantes para a compreensão das trajetórias de aprendizagem.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 4º A Rede Municipal de Ensino realizará processos periódicos de avaliação da aprendizagem, com a finalidade de identificar os níveis de desenvolvimento dos estudantes, acompanhar sua evolução e subsidiar o planejamento pedagógico.
§ 1º Os processos avaliativos terão caráter diagnóstico, formativo e processual, não devendo ser utilizados exclusivamente para classificação ou punição dos estudantes, professores ou unidades escolares.
§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – Avaliação Diagnóstica: processo avaliativo destinado a identificar conhecimentos, habilidades essenciais, níveis de aprendizagem, dificuldades e necessidades dos estudantes, subsidiando o planejamento pedagógico e as intervenções necessárias;
II - Avaliação contínua das aprendizagens ciclo II: processo avaliativo destinado a acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens, considerando habilidades essenciais de períodos anteriores e habilidades estruturantes do período em curso, possibilitando a análise dos resultados, a devolutiva aos estudantes e a definição de intervenções pedagógicas;
III - Avaliação contínua das aprendizagens ciclo III: processo avaliativo destinado a verificar o desenvolvimento das habilidades essenciais previstas para o período letivo, acompanhar a progressão das aprendizagens e orientar a continuidade das intervenções pedagógicas.
§ 3º Os processos avaliativos observarão as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art. 5º No Ensino Fundamental, a avaliação das aprendizagens observará a seguinte organização:
I – 1º e 2º anos: avaliações bimestrais da Rede Municipal, contemplando, prioritariamente, Leitura, Escrita, Matemática e Fluência Leitora, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
II – 3º ao 5º ano: três avaliações anuais, sendo uma diagnóstica e duas formativas, contemplando, prioritariamente, Leitura, Escrita, Matemática e Fluência Leitora;
III – 6º ao 9º ano: três avaliações anuais, sendo uma diagnóstica e duas formativas, contemplando, prioritariamente, os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, sem prejuízo das avaliações realizadas pelos demais componentes curriculares.

Art. 6º Na Educação Infantil, a avaliação será realizada mediante acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral da criança, por meio de observações, registros

pedagógicos, portfólios e documentação pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

§ 1º Nas turmas de Pré II serão realizados dois processos avaliativos anuais voltados ao acompanhamento das habilidades relacionadas ao desenvolvimento da linguagem, da oralidade, da consciência fonológica e de outros conhecimentos e habilidades relevantes para o processo de alfabetização, destinados exclusivamente ao diagnóstico, ao planejamento pedagógico e ao acompanhamento do desenvolvimento das crianças.

§ 2º A avaliação na Educação Infantil não terá finalidade de promoção, retenção ou classificação.

Art. 7º Os processos avaliativos realizados pela Rede Municipal serão articulados ao Currículo da Rede Municipal de Ensino e às orientações complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Os resultados dos processos avaliativos deverão ser utilizados pelas unidades escolares como evidências para subsidiar:

I – o planejamento pedagógico e a reorganização das práticas de ensino;

II – o acompanhamento individual e coletivo das aprendizagens dos estudantes;

III – a identificação de estudantes que necessitem de intervenção pedagógica;

IV – a definição e o acompanhamento de estratégias diferenciadas de atendimento;

V – a elaboração, execução e acompanhamento dos Planos de Recomposição Permanente da Aprendizagem;

VI – o acompanhamento da evolução das aprendizagens e dos efeitos das intervenções pedagógicas realizadas;

VII – a identificação e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem no contexto escolar;

VIII – a definição de ações de formação e desenvolvimento profissional, quando os resultados evidenciarem necessidades relacionadas às práticas pedagógicas;

IX – a comunicação e a devolutiva dos resultados aos estudantes e às famílias, quando pertinente, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia manterá mecanismos e sistemas de monitoramento das aprendizagens, contemplando indicadores de desempenho,

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

frequência, participação, fluxo escolar e demais informações relevantes para o acompanhamento das trajetórias educacionais e de aprendizagem dos estudantes.

Art. 10 O monitoramento da aprendizagem deverá considerar, entre outros indicadores e informações pertinentes:
I – resultados das avaliações internas e externas;
II – desenvolvimento das habilidades essenciais previstas no currículo;
III – frequência e participação dos estudantes;
IV – aprovação, reprovação, abandono e evasão;
V – distorção idade-ano;
VI – evolução individual e coletiva das aprendizagens;
VII – indicadores de equidade educacional;
VIII – participação dos estudantes nas ações pedagógicas de intervenção e recomposição;
IX – resultados das intervenções pedagógicas realizadas.

Art. 11 Os indicadores educacionais poderão ser analisados de forma desagregada, considerando, quando pertinente e observada a legislação aplicável, recortes territoriais, condição socioeconômica, etapa e ano de escolaridade, público da Educação Especial, gênero, raça/cor e demais marcadores que contribuam para a identificação de desigualdades educacionais.
Parágrafo único: A utilização de dados desagregados deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e garantir que sua análise tenha finalidade exclusivamente educacional e de promoção da equidade.

Art. 12 Os resultados do monitoramento deverão ser utilizados pedagogicamente pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, não constituindo, isoladamente, instrumento de responsabilização ou punição de estudantes, profissionais ou unidades escolares.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:
I – coordenar a implementação e o monitoramento da Política Municipal;
II – elaborar orientações técnicas e instrumentos de avaliação e monitoramento;
III – definir e divulgar o cronograma anual dos processos avaliativos da Rede Municipal;
IV – coordenar e promover processos de avaliação diagnóstica e formativa periódicos;

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

V – orientar a aplicação, correção, análise e utilização pedagógica dos resultados;
VI – consolidar, analisar e acompanhar os indicadores educacionais da Rede;
VII – disponibilizar relatórios e informações educacionais às equipes gestoras e pedagógicas, observada a legislação aplicável;
VIII – promover devolutivas às unidades escolares;
IX – promover formação continuada sobre avaliação, análise de dados e monitoramento;
X – elaborar relatório anual de avaliação e monitoramento da aprendizagem;
XI – acompanhar a implementação das ações pedagógicas decorrentes dos resultados das avaliações e do monitoramento.

Art. 14 Compete às unidades escolares:
I – realizar os processos avaliativos previstos nas orientações da Secretaria Municipal de Educação;
II – analisar os resultados das avaliações e demais evidências educacionais disponíveis;
III – utilizar os dados para reorientar o planejamento pedagógico;
IV – acompanhar individual e coletivamente as aprendizagens dos estudantes;
V – registrar as estratégias pedagógicas adotadas;
VI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao monitoramento da aprendizagem;
VII – articular os resultados avaliativos às ações de recomposição permanente da aprendizagem;
VIII – promover a análise coletiva dos resultados com os profissionais da educação, articulando-os ao planejamento pedagógico e às estratégias de intervenção.

CAPÍTULO VI
DO GRUPO DE TRABALHO MUNICIPAL

Art. 15 Fica instituído o Grupo de Trabalho Municipal de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com o objetivo de acompanhar, analisar e monitorar os resultados das avaliações internas e externas da Rede Municipal de Ensino, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas e a formulação de estratégias de intervenção voltadas à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes.
§1º O Grupo de Trabalho será constituído por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e representantes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, designados por Portaria do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

§2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 16 Compete ao Grupo de Trabalho:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal;
II – analisar os resultados das avaliações internas e externas;
III – acompanhar os indicadores educacionais da Rede;
IV – produzir diagnósticos que subsidiem o planejamento pedagógico;
V – propor instrumentos e metodologias de avaliação e monitoramento;
VI – acompanhar indicadores de aprendizagem, alfabetização, fluxo, frequência, permanência e equidade;
VII – propor ações de formação continuada relacionadas à avaliação e à análise de dados;
VIII – elaborar relatórios periódicos;
IX – propor medidas para o aperfeiçoamento da Política Municipal;
X – promover a articulação entre avaliação, monitoramento e demais políticas educacionais municipais;
XI – acompanhar os efeitos das ações de intervenção e recomposição das aprendizagens sobre os resultados educacionais.

Art. 17 O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que convocado por sua coordenação.
§1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, todas devidamente registradas em ata.
§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VII
DA UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 18 Os resultados dos processos de avaliação e monitoramento, analisados de forma articulada com outras evidências educacionais e considerados os contextos e as especificidades das unidades escolares, deverão subsidiar a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia na:
I – definição de prioridades e estratégias para a melhoria da aprendizagem e da equidade educacional;
II – Formulação, implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas educacionais municipais;
III – definição de ações de formação continuada dos profissionais da educação;

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

IV – Organização e acompanhamento das ações de recomposição permanente das aprendizagens;
V – identificação de desigualdades educacionais e definição de estratégias para seu enfrentamento;
VI – acompanhamento das metas e dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;
VII – planejamento e direcionamento de ações e esforços pedagógicos, observadas as necessidades identificadas;
VIII – elaboração de diagnósticos e relatórios que subsidiem a tomada de decisões no âmbito da gestão educacional.
Parágrafo único: A análise e a utilização dos resultados deverão considerar diferentes fontes de evidências educacionais e os contextos e especificidades das unidades escolares, não devendo resultados isolados ser utilizados para fins de responsabilização ou punição de estudantes, profissionais ou unidades escolares.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia expedirá normas complementares, orientações técnicas, protocolos e instrumentos necessários à execução deste Decreto através de Portarias.

Art. 20 A Política Municipal de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem será implementada de forma articulada com a Política Municipal de Recomposição Permanente da Aprendizagem, o Currículo da Rede Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Educação, o Plano Nacional de Educação e as demais políticas educacionais vigentes.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 26 de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

DECRETO Nº 7.720, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Três Rios, a Política Municipal de Linguagem Simples, em conformidade com a Lei Federal nº 15.263, de 14 de novembro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.263, de 14 de novembro de 2025, que institui a Política Nacional de Linguagem Simples;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade, eficiência, transparência, acesso à informação e participação social.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Política Municipal de Linguagem Simples no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Três Rios, estabelecendo diretrizes, responsabilidades e procedimentos para sua implementação.

Art. 2º A Política Municipal de Linguagem Simples será observada por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em suas comunicações dirigidas à população.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Linguagem Simples:
I - assegurar que a comunicação pública seja clara, objetiva e compreensível;
II - facilitar o acesso da população às informações, serviços, direitos e políticas públicas;
III - reduzir barreiras de comunicação entre o Município e os cidadãos;
IV - promover a transparência ativa;
V - ampliar a participação social e o controle social;
VI - reduzir erros, retrabalho, custos administrativos e demandas decorrentes de dificuldades de compreensão;

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

VII - promover comunicação acessível às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal observará os seguintes princípios:
I - foco no cidadão;
II - linguagem clara e objetiva;
III - transparência;
IV - acessibilidade;
V - eficiência administrativa;
VI - inclusão;
VII - participação social;
VIII - melhoria contínua da comunicação pública.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DE LINGUAGEM SIMPLES

Art. 5º Os órgãos e entidades municipais deverão observar, sempre que possível, as seguintes diretrizes na elaboração de comunicações dirigidas ao cidadão:
I - utilizar frases curtas e em ordem direta;
II - desenvolver uma ideia por parágrafo;
III - empregar palavras de uso comum;
IV - explicar termos técnicos, jurídicos e siglas;
V - evitar estrangeirismos desnecessários;
VI - utilizar linguagem respeitosa e não discriminatória;
VII - organizar as informações de forma lógica, priorizando aquelas de maior interesse ao cidadão;
VIII - utilizar títulos, subtítulos, listas, quadros, tabelas e outros recursos gráficos que facilitem a leitura;
IX - privilegiar a voz ativa;
X - evitar frases excessivamente longas ou intercaladas;
XI - eliminar redundâncias e expressões desnecessárias;
XII - utilizar linguagem compatível com as normas da língua portuguesa;
XIII - observar os requisitos de acessibilidade previstos na legislação vigente;
XIV - sempre que possível, testar a compreensão dos conteúdos junto ao público-alvo antes de sua ampla divulgação.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

Art. 6º A adoção da linguagem simples não afasta a observância das exigências legais, técnicas ou jurídicas aplicáveis aos atos administrativos.
Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de utilização de termos técnicos ou jurídicos, estes deverão ser acompanhados de explicação em linguagem acessível.

CAPÍTULO IV
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 7º A Política Municipal de Linguagem Simples aplica-se, entre outros, aos seguintes instrumentos:
I - cartas e notificações;
II - comunicados oficiais;
III - editais destinados ao público em geral;
IV - formulários;
V - páginas eletrônicas e serviços digitais;
VI - materiais educativos;
VII - campanhas institucionais;
VIII - cartilhas;
IX - respostas a solicitações dos cidadãos;
X - orientações relativas aos serviços públicos municipais.

Art. 8º Sempre que possível, formulários, requerimentos e sistemas eletrônicos deverão conter orientações claras para o correto preenchimento.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA

Art. 9º Compete à Secretaria de Comunicação:
I - coordenar a implementação da Política Municipal de Linguagem Simples;
II - elaborar guia municipal de linguagem simples;
III - promover capacitações periódicas;
IV - prestar orientação técnica aos órgãos municipais;
V - propor modelos padronizados de documentos;
VI - acompanhar a implementação da política.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

Art. 10. Cada órgão e entidade municipal designará, por ato próprio, um servidor como ponto focal da Política de Linguagem Simples, responsável por:
I - disseminar as diretrizes;
II - acompanhar sua implementação;
III - atuar como interlocutor junto ao órgão coordenador.

CAPÍTULO VI
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11. A implementação da Política ocorrerá de forma gradual e observará, entre outros, os seguintes eixos:
I - revisão dos principais documentos utilizados no atendimento ao cidadão;
II - revisão dos conteúdos publicados nos sítios eletrônicos oficiais;
III - adequação de formulários;
IV - capacitação dos servidores;
V - desenvolvimento de modelos padronizados.

Art. 12. Os órgãos municipais deverão priorizar a revisão dos documentos que:
I - sejam utilizados em grande escala;
II - gerem elevado número de dúvidas;
III - apresentem maior impacto sobre os direitos dos cidadãos.

CAPÍTULO VII
DA ACESSIBILIDADE

Art. 13. A comunicação pública deverá observar os requisitos de acessibilidade previstos na legislação vigente, incluindo, sempre que cabível:
I - linguagem acessível;
II - compatibilidade com tecnologias assistivas;
III - formatos acessíveis em meios digitais;
IV - recursos de comunicação inclusiva.

Art. 14. Quando houver atendimento a comunidades tradicionais, indígenas ou outros grupos com necessidades específicas de comunicação, poderão ser adotadas versões em idiomas ou formatos adequados, observada a disponibilidade técnica e orçamentária.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO

Art. 15. O órgão coordenador poderá estabelecer indicadores para acompanhamento da implementação da Política Municipal, incluindo:
I - número de documentos revisados;
II - número de servidores capacitados;
III - redução de dúvidas recorrentes;
IV - satisfação dos usuários dos serviços públicos.

Art. 16. Os órgãos municipais poderão realizar testes de compreensão com usuários dos serviços públicos para avaliar a clareza das comunicações.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os modelos de documentos administrativos poderão ser revisados e padronizados para atender às diretrizes deste Decreto.

Art. 18. O órgão coordenador poderá expedir normas complementares, manuais, orientações técnicas e modelos de documentos destinados à execução deste Decreto.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 26 de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 131 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Conceder férias referentes ao período 2025/2026 ao servidor abaixo relacionado, com pagamento de 1/3 constitucional, conforme e Art. 82 da Lei n° 1.385/80 e, que serão desfrutadas nos meses Outubro/Novembro de acordo com cronograma de férias nas seguintes datas:

Daniel da Silva Custódio	Matrícula 9390	29/10/2026 à 12/11/2026

Mesa Diretora, 26 de Outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS CANAVEZ COELHO
Presidente

FLÁVIO DUARTE PINTO
1º Secretário

ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO
2º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 544, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026.

"REPULICADO POR INCORREÇÃO"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

RETIFICA a Portaria nº 730, de 4 de novembro de 2016, para que dela conste a seguinte redação, conforme o disposto no Processo nº. 8.486/2026:

"CONCEDE, a partir de 01/08/2026, ao ex-servidor ADAUTO DE OLIVEIRA, aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, uma Complementação de Benefício (Proventos de Aposentadoria) no valor de R$ 8.949,21 (oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), conforme artigo 4º da Lei Municipal 2.626 de 30 de julho de 2002 e artigos 1º e 6º da Lei Municipal nº. 3.559 de 01 de julho de 2011. (N.R)"

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 4 de setembro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 581, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.614, de 5 de maio de 2026 e;

CONSIDERANDO o Manual de Adiantamento elaborado pela Controladoria Geral do Município de Três Rios, RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para para atender exclusivamente a despesas gerais, de pequeno vulto e de pronto-pagamento da Secretaria de Esporte e Lazer, que não possam submeter-se ao processo ordinário de contratação pública, e fique sob a responsabilidade do servidor **ARNALDO SANTELMO FERNANDES BARROS**, Matrícula n° 111.2625, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.12 – PROGRAMA DE TRABALHO: 27.112.2009.2470 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 1.500 – FICHA: 0317.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

Três Rios, 25 de setembro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 589, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **CAMILA DE OLIVIERA CABRAL BRUM**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-2, Controle nº 051/074, Matrícula nº 124.3696, da Parte I do Quadro Permanente, nomeado pela Portaria nº 164, de 2 de janeiro de 2025, para exercer a função de "Assistente", da Secretaria de Esporte e Lazer.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1º de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 590, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **BRUNA DE LUNA SANTOS**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-2, Controle nº 050/074, Matrícula nº 124.3701, da Parte I do Quadro Permanente, nomeado pela Portaria nº 163, de 2 de janeiro de 2025, para exercer a função de "Assistente", da Secretaria de Esporte e Lazer.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1º de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 591, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **RAMON DA ROCHA PEREIRA**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-2, Controle nº 030/074, Matrícula nº 124.4097, da Parte I do Quadro Permanente, nomeado pela Portaria nº 1.157, de 4 de julho de 2025, para exercer a função de "Assistente", da Secretaria de Esporte e Lazer.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1º de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 592, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **GISLENE CALDINO DA COSTA**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-3, Controle nº 136/162, Matrícula nº 124.4088, da Parte I do Quadro Permanente, nomeado pela Portaria nº 1.153, de 4 de julho de 2025, para exercer a função de "Assessor", da Secretaria de Esporte e Lazer.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1º de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 612, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.614, de 5 de maio de 2026 e;

CONSIDERANDO o Manual de Adiantamento elaborado pela Controladoria Geral do Município de Três Rios, RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender exclusivamente a despesas gerais, de pequeno vulto e de pronto-pagamento da Secretaria de Transporte e Mobilidade, que não possam submeter-se ao processo ordinário de contratação pública, e fique sob a responsabilidade do servidor **DOUGLAS REIS LIMA**, Matrícula n° 111.770 devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.14 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.1400.2091 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 1.500– FICHA: 0388.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

Três Rios, 13 de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 613, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.614, de 5 de maio de 2026 e;

CONSIDERANDO o Manual de Adiantamento elaborado pela Controladoria Geral do Município de Três Rios, RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender exclusivamente a despesas gerais, de pequeno vulto e de pronto-pagamento da Secretaria de Assistência Social e Diretos Humanos, que não possam submeter-se ao processo ordinário de contratação pública, e fique sob a responsabilidade do servidor **BRUNO MUNIZ BATISTA**, Matrícula n° 111.2052 devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.03.11– PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.2021.2999 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 1.660– FICHA: 1000.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

Três Rios, 13 de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 620, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.614, de 5 de maio de 2026 e;

CONSIDERANDO o Manual de Adiantamento elaborado pela Controladoria Geral do Município de Três Rios, RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para para atender exclusivamente a despesas gerais, de pequeno vulto e de pronto-pagamento da Procuradoria Geral do Município que não possam submeter-se ao processo ordinário de contratação pública, e fique sob a responsabilidade da servidora **ANA CARLA SOUZA MARTINS**, Matrícula nº 124.4205, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.04 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.1000.2013 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 1.500 – FICHA: 0040.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

Três Rios, 15 de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 621, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.614, de 5 de maio de 2026 e;

CONSIDERANDO o Manual de Adiantamento elaborado pela Controladoria Geral do Município de Três Rios, RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para para atender exclusivamente a despesas gerais, de pequeno vulto e de pronto-pagamento da Secretaria de Assistência Social e Diretos Humanos, que não possam submeter-se ao processo ordinário de contratação pública, e fique sob a responsabilidade da servidora **VALÉRIA ERTHAL VILLELA**, Matrícula nº 124.4196, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.03.11 – PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.2021.2999 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 1.500 – FICHA: 0997.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 15 de outubro de 2026.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 622, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.614, de 5 de maio de 2026 e;

CONSIDERANDO o Manual de Adiantamento elaborado pela Controladoria Geral do Município de Três Rios, RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para para atender exclusivamente a despesas gerais, de pequeno vulto e de pronto-pagamento da Secretaria de Assistência Social e Diretos Humanos, que não possam submeter-se ao processo ordinário de contratação pública, e fique sob a responsabilidade do servidor **BRUNO MUNIZ BATISTA**, Matrícula nº 111.2058, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.03.11 – PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.2021.2999 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 1.500 – FICHA: 0997.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 15 de outubro de 2026.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 623, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.614, de 5 de maio de 2026 e;

CONSIDERANDO o Manual de Adiantamento elaborado pela Controladoria Geral do Município de Três Rios, RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para para atender exclusivamente a despesas gerais, de pequeno vulto e de pronto-pagamento da Secretaria de Esporte e Lazer, que não possam submeter-se ao processo ordinário de contratação pública, e fique sob a responsabilidade do servidor **ARNALDO SANTELMO FERNANDES BARROS**, Matrícula n° 111.2625, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.12 – PROGRAMA DE TRABALHO: 27.112.2009.2035 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 1.500 – FICHA: 0304.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

Três Rios, 19 de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 629, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.614, de 5 de maio de 2026 e;

CONSIDERANDO o Manual de Adiantamento elaborado pela Controladoria Geral do Município de Três Rios, RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para para atender exclusivamente a despesas gerais, de pequeno vulto e de pronto-pagamento da Secretaria de Adminstração e Recursos Humanos, que não possam submeter-se ao processo ordinário de contratação pública, e fique sob a responsabilidade do servidor **SEBASTIÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA**, Matrícula n° 111.523, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.03– PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2017.2000– NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 1.500 –
FICHA: 0016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

Três Rios, 21 de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 630, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.614, de 5 de maio de 2026 e;

CONSIDERANDO o Manual de Adiantamento elaborado pela Controladoria Geral do Município de Três Rios, RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para para atender exclusivamente a despesas gerais, de pequeno vulto e de pronto-pagamento da Secretaria de Adminstração e Recursos Humanos, que não possam submeter-se ao processo ordinário de contratação pública, e fique sob a responsabilidade do servidor **MARCELO DOS SANTOS**, Matrícula nº 111.714, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.03– PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2017.2000– NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 1.500 – FICHA: 0016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 21 de outubro de 2026.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 631, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.614, de 5 de maio de 2026 e;

CONSIDERANDO o Manual de Adiantamento elaborado pela Controladoria Geral do Município de Três Rios, RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para para atender exclusivamente a despesas gerais, de pequeno vulto e de pronto-pagamento da Secretaria de Adminstração e Recursos Humanos, que não possam submeter-se ao processo ordinário de contratação pública, e fique sob a responsabilidade da servidora **RENATA SOARES DA SILVA**, Matrícula nº 111.677, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.03– PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2017.2000– NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 1.500 – FICHA: 0016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 21 de outubro de 2026.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 632, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.614, de 5 de maio de 2026 e;

CONSIDERANDO o Manual de Adiantamento elaborado pela Controladoria Geral do Município de Três Rios, RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para para atender exclusivamente a despesas gerais, de pequeno vulto e de pronto-pagamento da Secretaria de Adminstração e Recursos Humanos, que não possam submeter-se ao processo ordinário de contratação pública, e fique sob a responsabilidade do servidor **JOÃO PEDRO CALDEIRA FERREIRA**, Matrícula n° 111.1612, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.03– PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2017.2000– NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 1.500 –
FICHA: 0016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

Três Rios, 21 de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 633, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

CONCEDE, a partir de 3 de agosto de 2026, conforme Processo nº 9.963/2026, à ex-servidora **MONICA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA**, aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social, uma Complementação de Benefício (Proventos de Aposentadoria) no valor de R$ 7.391,30 (sete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta centavos), de acordo com o art. 4º, da Lei nº 2.626, de 30 de julho de 2002; art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; e art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 22 de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 634, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.614, de 5 de maio de 2026 e;

CONSIDERANDO o Manual de Adiantamento elaborado pela Controladoria Geral do Município de Três Rios, RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para para atender exclusivamente a despesas gerais, de pequeno vulto e de pronto-pagamento da Secretaria de Drenagem Urbana e Conservação, que não possam submeter-se ao processo ordinário de contratação pública, e fique sob a responsabilidade do servidor **RODRIGO REZENDE BARBOSA**, Matrícula nº 124.4092, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.21– PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.2028.2932 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 1.500 – FICHA: 0474.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

Três Rios, 22 de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 635, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.614, de 5 de maio de 2026 e;

CONSIDERANDO o Manual de Adiantamento elaborado pela Controladoria Geral do Município de Três Rios, RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para para atender exclusivamente a despesas gerais, de pequeno vulto e de pronto-pagamento da Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico, que não possam submeter-se ao processo ordinário de contratação pública, e fique sob a responsabilidade da servidora **CLOÉ GIACOMO RAGAZZI**, Matrícula n° 124.3838, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.15 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.2001.2024 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 1.500 – FICHA: 0052.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

Três Rios, 22 de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 930220-35/2026

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta para Aquisição de Brindes, para sorteio aos servidores da Autarquia na confraternização de fim de Ano dos servidores do Saaetri.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

Data início de recebimento de propostas: 29/10/2026 - horário: 08:30h

Data fim de recebimento de propostas: 04/11/2026 - horário: 08:30h

Fase de lances: 04/11/2026 – 8:30 às 14:30h

Prazo da etapa de lances: 06:00

UASG 930220 - SERVIÇO AUT.DE AGUA E ESGOTO DE TRES RIOS

As propostas deverão ser enviadas na Plataforma: www.gov.br/compras/pt-br

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 791 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença-maternidade à Vereadora Ana Clara de Oliveira Araújo pelo período de 120 (cento e vinte) dias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 101, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 7º, XI, "a", e 89, §1º, do Regimento Interno, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedida licença-maternidade à Vereadora **ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início em 1º de outubro de 2026 e término em 28 de janeiro de 2027, em razão do nascimento de seu filho.

Art. 2º - A licença-maternidade será concedida sem prejuízo da percepção dos subsídios da Vereadora, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 3º - A licença prevista no art. 1º não enseja a convocação de suplente, por não ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, nos ternos do art. 56, §1º, da Constituição Federal e do art. 102, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, bem como do entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de prorrogação da licença ou de concessão de novo afastamento contínuo que, somado ao período previsto no art. 1º, ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, deverá ser providenciada a convocação do respectivo suplente, observadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Antônio Carlos Canavez Coelho
Presidente

Autoria: ***Vereadores Antônio Carlos Canavez Coelho, Flávio Duarte Pinto e Ércules Rodrigues Monteiro – Mesa Diretora***

R. Rui Barbosa, 176 - Cantagalo, Três Rios - RJ - Tel.:(24) 2251-5100/(24) 2038-0642 (Procon)
25805-000 Site: www.cvtr.rj.gov.br

SMECT - RESULTADO DO CADASTRO DE OUTUBRO 2026 PARA 2027 - ATENDIMENTO DA FILA DE ESPERA DE 2026

N.º	NOME	SEXO	DATA DE NASCIMENTO		HORÁRIO	ESCOLA	DATA DO CADASTRO	TOTAL	ATENDIMENTO
785	RGRDMSM	F	22/12/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. ALENCAR JACOB	06/08/2026	0	ATENDIDO
780	AFM	M	07/08/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. ALENCAR JACOB	06/08/2026	0	ATENDIDO
821	TRDCDO	F	30/10/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. ALENCAR JACOB	09/09/2026	0	ATENDIDO
847	MFLDCF	F	12/08/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. ALENCAR JACOB	11/09/2026	0	ATENDIDO
840	AZDM	F	16/07/2024	CRECHE II	INTEGRAL	C. M. ALENCAR JACOB	11/09/2026	0	ATENDIDO
814	JGGS	M	28/01/2026	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. JOSE FERREIRA DE CERQUEIRA	09/09/2026	1	ATENDIDO
813	CDGS	M	28/01/2026	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. JOSE FERREIRA DE CERQUEIRA	09/09/2026	1	ATENDIDO
718	BFN	M	07/05/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. MARLY SARNEY	08/05/2026	1	ATENDIDO
720	ARDL	F	02/04/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. MARLY SARNEY	08/05/2026	1	ATENDIDO
734	JGFP	M	27/10/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. MARLY SARNEY	08/06/2026	1	ATENDIDO
768	MTASDO	M	29/12/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. MARLY SARNEY	04/08/2026	1	ATENDIDO
800	NGSDO	M	18/01/2026	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. MARLY SARNEY	07/08/2026	1	ATENDIDO
651	ALDDO	F	24/04/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. MARLY SARNEY	07/04/2026	0	ATENDIDO
669	EDCDS	M	06/04/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. MARLY SARNEY	09/04/2026	0	ATENDIDO
713	MGVL	F	06/07/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. MARLY SARNEY	07/05/2026	0	ATENDIDO
784	ICA	F	26/04/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. MARLY SARNEY	06/08/2026	0	ATENDIDO

797	MDSR	F	05/12/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. MARLY SARNEY	07/08/2026	0	ATENDIDO
807	CBBDS	M	21/06/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. MARLY SARNEY	07/08/2026	0	ATENDIDO
817	MVTF	M	22/03/2026	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. MARLY SARNEY	09/09/2026	0	ATENDIDO
838	LDSF	M	24/03/2026	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. MARLY SARNEY	11/09/2026	0	ATENDIDO
774	MPDM	F	29/04/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	05/08/2026	3	ATENDIDO
712	AT	M	30/09/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	07/05/2026	2	ATENDIDO
837	BBM	M	16/02/2026	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	11/09/2026	2	ATENDIDO
606	ESC	F	03/07/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	05/03/2026	1	ATENDIDO
714	JLSC	M	07/10/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	07/05/2026	1	ATENDIDO
823	JCGS	M	06/06/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	09/09/2026	1	ATENDIDO
391	MMQDSG	M	22/07/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	04/02/2026	0	ATENDIDO
403	BMDPM	M	15/06/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	04/02/2026	0	ATENDIDO
390	MMQDSG	M	22/07/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	05/02/2026	0	ATENDIDO
594	DMDSDS	M	25/04/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	04/03/2026	0	ATENDIDO
636	BDOL	M	07/05/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	07/04/2026	0	ATENDIDO
733	ARF	F	08/05/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	08/06/2026	0	ATENDIDO
772	LXMF	M	02/10/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	04/08/2026	0	ATENDIDO
766	LAS	F	27/08/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	04/08/2026	0	ATENDIDO

795	YESDA	F	17/07/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	07/08/2026	0	ATENDIDO
822	OSP	F	11/03/2026	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	09/09/2026	0	ATENDIDO
812	ADS	M	11/03/2026	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	09/09/2026	0	ATENDIDO
828	HMDST	M	02/10/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	09/09/2026	0	ATENDIDO
830	GVB	M	26/06/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	09/09/2026	0	ATENDIDO
843	RVGS	F	09/12/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	11/09/2026	0	ATENDIDO
845	NLB	M	24/10/2025	CRECHE I	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	11/09/2026	0	ATENDIDO
791	DFLDS	M	05/12/2024	CRECHE II	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	07/08/2026	1	ATENDIDO
793	HTA	M	15/11/2024	CRECHE II	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	07/08/2026	1	ATENDIDO
724	ZAA	F	28/02/2025	CRECHE II	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	08/05/2026	0	ATENDIDO
783	LGL	F	17/12/2024	CRECHE II	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	06/08/2026	0	ATENDIDO
846	PHFA	M	14/01/2025	CRECHE II	INTEGRAL	C. M. VILA ISABEL	11/09/2026	0	ATENDIDO
836	AMDSM	M	15/03/2026	CRECHE I	INTEGRAL	CIEP 290 - PLANETA CRIANÇA	10/09/2026	2	ATENDIDO
811	ZVDSO	F	25/06/2025	CRECHE I	INTEGRAL	CIEP 290 - PLANETA CRIANÇA	09/09/2026	0	ATENDIDO
434	ERA	F	08/08/2022	PRÉ I	TARDE	E. M. NOSSA SENHORA APARECIDA	05/02/2026	0	ATENDIDO
788	RRO	M	29/11/2024	CRECHE II	INTEGRAL	J. E. M. FRANCISCO COELHO	06/08/2026	1	ATENDIDO
790	LEGR	F	17/09/2024	CRECHE II	INTEGRAL	J. E. M. FRANCISCO COELHO	06/08/2026	1	ATENDIDO
133	MEKSS	F	17/06/2024	CRECHE II	INTEGRAL	J. E. M. FRANCISCO COELHO	11/08/2026	1	ATENDIDO

638	GNDS	M	24/04/2024	CRECHE II	INTEGRAL	J. E. M. FRANCISCO COELHO	07/04/2026	0	ATENDIDO
776	MDSO	F	16/09/2024	CRECHE II	INTEGRAL	J. E. M. FRANCISCO COELHO	05/08/2026	0	ATENDIDO
826	ABCB	F	19/03/2025	CRECHE II	INTEGRAL	J. E. M. FRANCISCO COELHO	09/09/2026	0	ATENDIDO
835	HESDC	F	26/10/2023	CRECHE III	MANHÃ	J. I. M. CARLOS RIBAS	10/09/2026	2	ATENDIDO
104	ABM	M	31/03/2024	CRECHE III	MANHÃ	J. I. M. CARLOS RIBAS	25/11/2025	1	ATENDIDO
775	JMDSC	M	10/11/2023	CRECHE III	MANHÃ	J. I. M. CARLOS RIBAS	05/08/2026	1	ATENDIDO
693	TANM	M	31/10/2023	CRECHE III	MANHÃ	J. I. M. CARLOS RIBAS	10/04/2026	0	ATENDIDO
730	NCMR	M	09/10/2024	CRECHE II	INTEGRAL	J. I. M. VIOLETA SILVEIRA	08/06/2026	2	ATENDIDO
782	IDAS	M	28/08/2024	CRECHE II	INTEGRAL	J. I. M. VIOLETA SILVEIRA	06/08/2026	2	ATENDIDO
819	JBDSB	M	31/07/2024	CRECHE II	INTEGRAL	J. I. M. VIOLETA SILVEIRA	09/09/2026	2	ATENDIDO
643	LFPDR	F	01/03/2025	CRECHE II	INTEGRAL	J. I. M. VIOLETA SILVEIRA	07/04/2026	1	ATENDIDO
748	BHDOF	F	25/07/2024	CRECHE II	INTEGRAL	J. I. M. VIOLETA SILVEIRA	11/06/2026	1	ATENDIDO
747	JVBDO	M	25/06/2024	CRECHE II	INTEGRAL	J. I. M. VIOLETA SILVEIRA	11/06/2026	1	ATENDIDO
760	ADSC	M	15/02/2025	CRECHE II	INTEGRAL	J. I. M. VIOLETA SILVEIRA	04/08/2026	1	ATENDIDO
231	RLSCP	M	04/07/2024	CRECHE II	INTEGRAL	J. I. M. VIOLETA SILVEIRA	01/12/2025	0	ATENDIDO
404	RBO	M	20/08/2024	CRECHE II	INTEGRAL	J. I. M. VIOLETA SILVEIRA	04/02/2026	0	ATENDIDO
692	CFRDM	F	13/04/2024	CRECHE II	INTEGRAL	J. I. M. VIOLETA SILVEIRA	10/04/2026	0	ATENDIDO
818	RDOO	M	15/01/2025	CRECHE II	INTEGRAL	J. I. M. VIOLETA SILVEIRA	09/09/2026	0	ATENDIDO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I (PROC. 28381-9)

PROCESSO DE DISPENSA N º 764/2025.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Parceria para PD&I (Proc. 28381-9).

CONTRATADO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO**.**

CNPJ: 42.429.480/0001-50.

VALOR FINANCEIRO TOTAL DO ACORDO: R$ 1.519.735,94 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, setecentos r trinta e cinco reais e noventa centavos);

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados a partir de 01/11/2026.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/026.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Artigo 75, XV, da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 72, § Único.

Luciano de Miranda Mascarenhas
Diretor do SAAETR

ASSINADO DIGITALMENTE
JONAS MASCARENHAS MACEDO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO